



*1001
Tupacuri*

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 034/80-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre a outorga de concessão de Direito real de uso de imóvel aos Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo - SETASA."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



1502
J. M. M.

OFÍCIO Nº 282 /80-4A.

IBIÚNA, 29 DE OUTUBRO DE 1980.

DESPACHO: Leia-se na Sessão Ordinária do dia 30/10/80 e a seguir encaminhe-se - ao Presidente das Comissões para - exarar parecer.

Ibiúna, 29 de Outubro de 1.980.

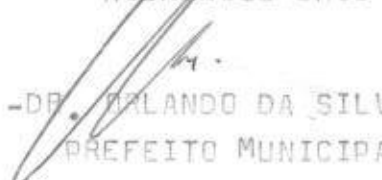
SENHOR PRESIDENTE:


LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 135, desta data, que dispõe sobre outorga de concessão de direito real de uso de imóvel aos Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A -SETASA-, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do art. 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

A

SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR

LUIZ GABRIEL VIEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recb: 29/10/80
J. M. M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 934/80-E
DE 29 DE OUTUBRO DE 1980.

(Dispõe sobre a outorga da concessão de direito real de uso de imóvel aos Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo-SETASA).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de um imóvel, de propriedade da Prefeitura, situado nesta Cidade, no local denominado "Figueira", com 132,00 m² (cento e trinta e dois metros quadrados), descrito no memorial anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei, aos Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A (SETASA), ou Sucessores, a título gratuito, com prazo indeterminado, dispensada concorrência pública, para implantação de um sistema de retransmissão de canais de televisão.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



1304
S. G. M. A.

- JUSTIFICATIVA -

- PROJETO DE LEI Nº 135, DE 29/10/80 -

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- A presente concessão de uso de direito real sobre imóvel, pertencente à Prefeitura, aos Serviços de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A (SETASA), objetiva a operação e manutenção do sistema de repetição e retransmissão de televisão por emissoras da Capital, a fim de ensinar aos telespectadores de nossa Comunidade melhores imagens e qualidade de som.

As instalações, para tanto, já estão feitas em mencionado terreno, por força de autorização anterior desse prestigioso Poder Legislativo.

Agora, ao invés de convênio, como estava autorizado, a SETASA tem interesses na concessão, que o presente projeto lhe outorga, não havendo, em nosso entender, nenhum prejuízo à Prefeitura.

A proposição atende aos requisitos do § 1º do art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios, dispensada a concorrência, em virtude da concessionária ser uma sociedade de economia mista, havendo, por outro lado, relevante interesse público, tanto que, não fora as instalações já mencionadas, estaríamos hoje sem condições de assistir programas de televisão, em virtude das más qualidades de imagens e do som, em decorrência de interferência constante.

Assim, submetemos o presente projeto à apreciação e deliberação desse prestigioso Poder, esperando que o mesmo venha a ser transformado em lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



11/05
J. J. J. J. J.

- MEMORIAL DESCRITIVO -

PROP.:- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA.-SP.-

LOCAL:- MUNICÍPIO DE IBIÚNA-LOCAL DENOMINADO "FIGUEIRA".

ÁREA TOTAL:- 132,00 m².

-DESCRIÇÃO DA ÁREA-

INICIA no marco nº 0 e segue com 12,00 m (doze metros) até o marco nº 1; aí faz canto e segue com 11,00 (onze metros) até o marco nº 2; aí faz canto e segue com 12,00 m (doze metros) até o marco nº 3; aí faz canto e segue com 11,00 m (onze metros) até o marco nº 0, divisando em todos os lados e extensão com propriedade da Prefeitura Municipal de Ibiúna, assim fechando o perímetro da DESCRIÇÃO.

IBIÚNA, 29/OUTUBRO/1980.

REGIS. A. A. NOVAES
ARQUITETO
CREA 16.965 - 6.º R.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que, de acordo com o Despacho do Sr. Presidente
faço na presente data, o encaminhamento do Projeto de Lei
nº 034/80-E ao Presidente das Comissões para emitir pare
cer ao referido Projeto de Lei.

Ibiúna, 03 de Novembro de 1.980.


MARALDA GABRIEL NANNI

Assistente de Diretor

Resp. P/Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 034/80-E.

SENHOR PRESIDENTE:

19.07
19.07
DESPACHO: que a Secretaria proce-
da de acordo com o solicitado pe-
la Comissão de Justiça Redação.
Ibiúna, 06 de Novembro de 1.980.

Luz Gabriel Vieira
LUZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

Nos termos do § 4º do artigo 35 do Regimento -
Interno, solicita esta Comissão a V. Exª. se digne officiar ao
Sr. Prefeito no sentido de serem encaminhados à Câmara, para-
anexação ao processo:

- a)-uma planta da área descrita no memorial -
mencionado no artigo 1º da proposição;
- b)-certidão de título de propriedade;
- c)-cópia do convênio firmado com a SETASA;
- d)-esclarecimentos sobre a desativação da --
SETESA, objeto do Decreto Estadual nº15.-
467, de 7 de agosto de 1.980.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 1980.

Laurindo B. de Moraes
Laurindo Boaventura de Moraes
Presidente

Miguel Pereira da Silva
Miguel Pereira da Silva

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DR. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

EXC. S. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 213/80

Ibiúna, 07 de Novembro de 1.980.

Procurador
[Signature]

SENHOR PREFEITO:

Caríssimo Sr. Prefeito,
Vi, via o encaminhamento através do ofício nº
20, datado de 07/11/80.
Ibiúna, 07 de Novembro de 1.980.

[Signature]
MAFALOA GABRIEL VIEIRA

Através do presente encaminhando a V. Ex^a., fotocópias do pedido feito pela Comissão de Justiça e Redação, referente aos - Projetos de Leis nºs. 033/80-B e 034/80-B.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DR. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
R. S. T. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que, cumprindo ao Despacho do Sr. Presidente, -
à fl. 07, fiz o encaminhamento através do ofício nº 213/
80, datado de 07/11/80.

Ibiúna, 07 de Novembro de 1.980.


MAFALDA GABRIEL NANNI

Assistente de Diretor

Resp. P/Secretaria Administrativa

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL

SUA BENEDIÇÃO, O

SENHOR LUÍZ GABRIEL VICINA

DO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

RECEBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



Boa noite
[Signature]

OFÍCIO Nº 315 /80-4A.

IBIÚNA, 20 DE NOVEMBRO DE 1980.

DESPACHO: Leia-se na Sessão Ordinária do dia 20/11/80 e a seguir encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação. Ibiúna, 20 de Novembro de 1.980.

SENHOR PRESIDENTE:

[Signature]
LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

- Em atenção ao Ofício de Vossa Excelência, sob o nº 213/80, de 07 do mês em curso, encaminhamos, pelo presente, para atendimento ao pedido feito pela Comissão de Justiça e Redação, referente ao Projeto de Lei nº 034/80-E, os documentos por esta solicitados, e, informamos que apesar do Decreto nº 15.467, de 7 de agosto do ano em curso, sobre a desativação da SETASA, está ainda continua em atividade, sendo certo que, futuramente, os serviços da SETASA ficarão à cargo da Secretaria do Interior ou da Fundação Padre Anchieta.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

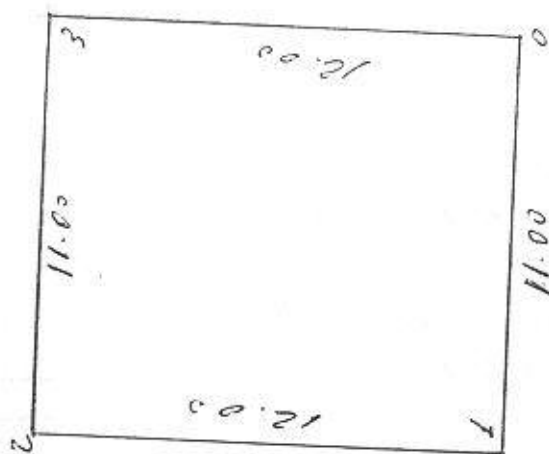
Atenciosamente

[Signature]
-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

À
SUA SENHORIA, O
SENHOR LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recbi 20/11/80
[Signature]

PREFEITURA



MUNICIPAL

DE

IBIRUA

LOP: PREFEITURA DE IBIRUA
LOAB: MUNICÍPIO DE IBIRUA (FIBUEIRA)

ÁREA TOTAL: 132.00m²

ESCALA 1:200

[Signature]

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SERVIÇOS ESPECIAIS
DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO
S/A - SETASA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIÚNA.

Pelo presente instrumento, os Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A - SETASA, sediada nesta Capital, à Rua Haddock Lobo, nº 337, 11º andar, inscrita no CGC, sob nº 60.854.635/0001-88, neste ato representada pelo seu Presidente e pelo seu Diretor Administrativo, Drs. OSWALDO BALDI e LUIZ CARLOS DE SAZROS RAMOS e a Prefeitura Municipal de Ibiúna, representada pelo seu Prefeito, Dr. ORLANDO DA SILVA, final assinados, firmam C O N V Ê N I O para elaboração e implantação de projeto técnico de retransmissão de 3 (três) canais de televisão, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que estipulam, outorgam e mutuamente se comprometem a cumprir:

I - DO OBJETO DO CONVÊNIO

Devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 73, de 28 de agosto de 1976, em conformidade com o disposto no artigo 24 - XII da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), a Prefeitura de Ibiúna resolve celebrar convênio com os Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A - SETASA, sociedade de economia mista, objetivando a implantação de um Sistema de Retransmissão de 3 (três) canais de televisão: Canal 4 - Rádio Difusora de São Paulo S.A., Canal 7 - Rádio Record S/A e Canal 13 - Rádio e TV Bandeira S.A., compondo-se esse Sistema, de uma estação retransmissora, respectivos equipamentos e acessórios.

II - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SETASA

Caberá à SETASA - Serviços Especiais

Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A, a elaboração e implantação do projeto técnico, desenvolvendo todos os trabalhos necessários à consecução das finalidades próprias do acordo, responsabilizando-se tecnicamente, inclusive no tocante à aprovação do projeto por parte do DENTEL.

III - DA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA

Consoante o demonstrativo de custos do sistema de retransmissão, objeto deste ajuste, orçados em Cr\$ 1.045.663,00 (um milhão, quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros), demonstrativo esse que passa a fazer parte integrante do presente convênio, 60% (sessenta por cento), correspondentes à quantia de Cr\$ 627.409,80 (seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e nove cruzeiros e oitenta centavos), deverão ser pagos pela Prefeitura signatária, como autoriza a referida Lei Municipal nº 73, de 28 de agosto de 1978, em quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, de Cr\$ 156.852,45 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos) cada uma, vencendo-se a primeira, no dia 30 de setembro de 1978 e as outras, no mesmo dia dos meses subsequentes.

IV - DOS ENCARGOS DA SETASA

Todos os encargos derivados dos contratos a serem firmados para a implantação do projeto de que trata este convênio, e demais responsabilidades dele derivadas, serão de exclusiva e total competência da SETASA, que é a sociedade executora do Sistema, podendo contratar e dispor a seu exclusivo critério, sem qualquer intervenção da municipalidade.

V - OPERAÇÃO DO SISTEMA E DESPESAS DE MANUTENÇÃO

-3-

O Sistema será operado pela SETASA, participando a Prefeitura de Ibiúna, com 60% (sessenta por cento) das respectivas despesas.

VI - DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Salvo motivo de força maior, o Sistema de vará começará a funcionar no mês de janeiro de 1979.

VII - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração deste convênio é inde terminado.

VIII - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer obrigações aqui assumidas, as partes signatárias deste Convênio, poderão denunciá-lo, sem que assista o direito de obter devolução de quantias já pagas ou comprometidas para a implantação do projeto de retransmissão.

A denúncia deverá ser formalizada por escrito e fundamentadamente, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

IX - DO FÓRO

Para dirimir dúvidas ou questões oriundas

Este Convênio, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os te Convênio, em três vias, todas de igual teor e para os fins de direito, as partes contratantes, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 18 de setembro de 1965

Oswaldo Baldi

OSWALDO BALDI - Presidente da SETASA - Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A.

TESTEMUNHAS:

Roselinda Soares de Almeida
ROSALINDA SOARES DE ALMEIDA

ROSALINDA SOARES DE ALMEIDA

LUIZ CARLOS DE BRUNO RABELO - Diretor Administrativo da SETASA - Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A

Oplando da Silva
OPLANDO DA SILVA - Prefeito Municipal de Ibiúna.



1.º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pinduca Soares N.º 159 - Fone 41-1280

Dutoal Cottea Rangel
Serventuário

Antonio Teodoro Agostinho

Hélio Pecci
Oficial Maior

Eulálio Cipriano de Freitas Filho

Vitor da Silva
Escriventes

C E R T I D ã O

VITOR DA SILVA, Escrevente Autorizado do Primeiro Cartório de Notas, de Ibiúna, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C A a pedido verbal

de pessoa interessada que revendo em Cartório a seu cargo os livros próprios de Notas, deles o de n.º 22, verificou constar às Fls. 79V, o seguinte :- ESCRITURA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL EM DECORRÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL. VALOR: Cr\$ 11.000,00. SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano da era cristã de mil novecentos e setenta e três, aos 12 dias do mês de Novembro, nesta cidade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, em cartório perante mim, Tabelião Substituto compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado como outorgantes vendedores :- JOSE ROLIM DE FREITAS e sua mulher dona MARIA CAMARGO ROLIM, brasileiros, proprietários, portadores do CIC n.º 135.231.558, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Gabriel Monteiro da Silva, 167, representados neste ato por seu bastante procurador :- ODAHYR MIGUEL DE LIMA, brasileiro, casado, industrial, portador do CIC n.º 052.820.208, residente e domiciliado em Ribeirão Pires, deste Estado, à rua JOSE MORTARI, 835, nos termos da procuração lavrada em 22/Julho/1965, à Fl.47V. do livro 4 destas mesmas notas; e como outorgada adquirente :- A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. SEME ISSA, brasileiro, casado, proprietário, portador do CIC n.º 042643128, residente e domiciliado nesta cidade, à rua XV de Novembro, n.º 92; reconhecidos como os próprios por mim Tabelião Substituto e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E perante estas, pelos outorgantes, na forma como

.....
(como) vêm sendo representados, me foi dito o seguinte
PRIMEIRO :- Que por força da Lei Municipal nº 19/73, " datada de 17 de Outubro de 1973, foi declarada de utilidade pública, como necessária à construção de uma Praça Publica (Praça da Figueira), a gleba de terras abaixo descrita, com a área de 22.000,00 Ms2 (vinte e dois mil metros quadrados), que se destaca de um terreno lavradio de sua propriedade com a área de 2,5 alqueires ou seja ' 6,05 has, situado no bairro Rio de Una, deste município, adquirido pelos outorgantes, por força da transcrição nº 16230, Livro 3 AB do Registro de Imóveis da Comarca de ' São Roque, deste Estado; SEGUNDO :- Que a gleba em objeto tem as seguintes divisas e confrontações : " Inicia em ' um marco de cimento, segue rumo 19º00' NE, numa distância de 198,00 mts, até um outro marco, dêsse marco deflete à esquerda segue rumo 36º00 NW numa distância de 80,00 mts até um outro marco; dêsse marco deflete à esquerda segue rumo 56º00' NW, numa distância de 82,00 mts, até um ' outro marco; dêsse marco deflete à esquerda segue rumo ' 68º00', NW, numa distância de 40,00 mts, até outro marco dêsse marco faz canto, segue a esquerda rumo 20º00' SW ' numa distância de 40,00 mts, até um outro marco; dêsse ' marco segue à esquerda rumo 27º40' SE, numa distância de ' 112,00 mts, até um outro marco; dêsse ponto, deflete à ' direita, segue rumo 18º00 SE numa distância de 80,00 mts até encontrar um outro marco, divisando desde o ponto ' inicial com José Rolim de Freitas; dêsse marco; segue ' pela Estrada Municipal que liga Ibiúna ao Bairro Campo ' Verde, numa distância de 100,00 mts até encontrâr o ponto inicial ". CADASTRADA no INCRA em maior porção, pelo certificado nº 411000450439. constando :- area total: 60,5 has. MÓDULO :- 50. Nº de Módulos :- 1,21. Fração Mínima de Parcelamento :- 60,5. Exercício de 1972; TERCEIRO :- ' Que os outorgantes, na qualidade de senhores e legítimos possuidores, convencionaram com a outorgada PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, em transferir-lhe amigavelmente a ' gleba de terras acima descrita, o que ora fazem por esta escritura e mediante o recebimento a título de indenização, de mãos do Prefeito Municipal, Sr. SEME ISSA, a importância de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), em ' moeda corrente do País, de cuja importância, dão plena, '



1.º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pinduca Soares N.º 159 - Fone 41-1280

Dutoal Cottea Rangel
Serventuário

Antonio Teodoro Agostinho

Eulalio Cipriano de Freitas Filho

Hélio Pecci
Oficial Maior

Vitor da Silva
Escriventes

.....
(plena), geral e irrevogável quitação de pagos e satis-
feitos para nada mais reclamarem, inclusive benfeitorias,
porventura existentes na gleba. QUARTO :- Que demitindo-se
assim os outorgantes de toda a posse, domínio, direitos e
ações que exerciam sobre a gleba de terras ora transmitida
a qual se encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus
ou responsabilidade presentes ou futuras, obrigando-se por
si e seus sucessores a fazer esta transmissão sempre boa,
firme e valiosa e a responder pela evicção, na forma da lei
desistindo ainda de qualquer direito de preferência ou
preempção com relação a área expropriada. QUINTO :- Ainda
pelos outorgantes me foi dito que não estão sujeitos às
restrições dos arts 61 e 142 dos Decretos-Leis 53154 e 38
07, bem como não são contribuintes obrigatórios do FUNRURAL
Então, pela outorgada adquirente, na forma como vem sendo
representada me foi dito ante as mesmas testemunhas que
aceitava esta escritura em todos os seus termos, exibindo-
me a guia de isenção nº 09/73 de 12.11.73, do imposto de
transmissão " inter-vivos ", fornecida pela Coletoria Esta-
dual Local. E de como assim o disseram, do que dou fé. A
pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e
lhes sendo lida, acharam-na conforme outorgaram, aceitaram
e assinam com as testemunhas presentes e que são:-Batista
Atui Neto e Clotilde Moriano, brasileiros, solteiros, capa-
zes, escrivães, meus conhecidos e nesta residentes. "
Eu (a) MARCO ANTONIO TRUVILHO, Tabelião Substº escrevi.(AA)
ODAHYR MIGUEL DE LIMA // SEME ISSA // BATISTA ATUI NETO //
CLOTILDE MORIANO //. Legalmente selada. Nada Mais.

O Refereido é verdade e dá fé.

Ibiúna, 20 de Novembro de 1.980

= ESCRIVENTE

AUTORIZADO=

Primeiro Cartório de Notas e Registro de Imóveis
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que, recebi na presente data, o Ofício nº 315/80-4A, encaminhando resposta ao ofício nº 213/80 deste Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 034/80-E, e providenciei o encaminhamento ao Presidente das Comissões.

Ibiúna, 24 de Novembro de 1.980.


MARILDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor
Resp. P/Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 034/80-E.

19519
J. J. J. J.

Pelo presente Projeto de Lei nº 034/80-E, pretende o Executivo outorgar concessão de direito real de uso de nível de propriedade Municipal à SETASA, ou sucessores, para implantação de um sistema de retransmissão de canais de televisão.

Nesta oportunidade, cabe a esta Comissão examinar a proposição sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade.

Cabe a Câmara autorizar a outorga da concessão, sendo a matéria de natureza Legislativa.

Assim, sob o duplo aspecto da constitucionalidade e da legalidade, nada há que impeça a apreciação da proposição pelo Plenário.

Entretanto, no mérito, a medida pleiteada não nos parece aconselhável, não só porque a SETASA foi desativada, como também, independentemente da outorga da concessão, existe convênio que deverá ser respeitada pelo órgão estadual que receberá aquela empresa.

Além disso a proposição autoriza a outorga à SETASA, ou seus sucessores, não se sabendo quem possa receber a referida empresa.

Finalmente, a Prefeitura não comprovou a propriedade do imóvel, tendo se limitado a exhibir escritura de desapropiação amigável, ainda não transcrita.

Sala das Comissões, em 27 de Novembro de 1.980.

Laurindo B. de Moraes
Laurindo Boaventura de Moraes-Relator-Presidente.

Miguel Pereira da Silva
- Miguel Pereira da Silva

Benedito Rolim de Freitas
Benedito Rolim de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE LEI Nº 004/80-2

PROPOSTA DE LEI Nº 004/80-2

Sobre o duplo aspecto da constitucionalidade e da legalidade
Vendo que nada há que impeça a apreciação da proposta
pelo Plenário, sou favorável ao projeto original

Benito Albino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

REQUEIREMOS A MESA, DISPENSADA AS FORMALIDADES
REGIMENTAIS E DE ACORDO COM O ARTIGO 133 DO REGIMENTO
INTERNO, URGÊNCIA ESPECIAL AOS PROJETOS DE LEIS N.ºS
N.ºS 33/80 - E DE AUTORIA DE CHEFE DO EXECUTIVO, QUE ABRE
CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 160.000,00, DE N.º 34/80
QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE D.º R.º DE USO
DE USO DE IMÓVEL A "SETRA",

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE NOVENBRE DE 1980

Luiz
João Raul
Benedito
João

Guilherme de Cruz
Lauro B. de Moraes
João Hugon
Magalhães da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/80

Dispõe sobre a outorga de concessão de direito real de uso de imóvel aos Serviços Especiais - de Telecomunicações do Estado de São Paulo--- (SETASA).

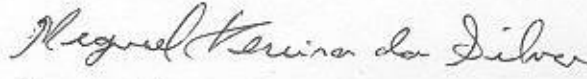
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de - Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e -- promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de um imóvel, de propriedade da Prefeitura, situado nesta Cidade, no local denominado -- "Figueira", com 132,00m2 (cento e trinta e dois metros quadrados), descrito no memorial anexo, que passa a fazer parte integrante -- desta lei, aos Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado - de São Paulo S/A (SETASA), ou Sucessores, a título gratuito, com prazo indeterminado, dispensada concorrência pública, para implantação de um sistema de retransmissão de canais de televisão.

ARTIGO 2º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1.980.


LUIZ GABRIEL VIEIRA


Miguel Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 222/80

Ibiúna, 28 de Novembro de 1.980.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Ex^{sa}., o AUTÓGRA-
FO DE LEI Nº 032/80, referente ao Projeto de Lei nº 135 desse Execu-
tivo e nº. 034/80-E desta Casa de Leis e que "Dispõe sobre a outorga d
de concessão de Direito real de uso de imóvel aos Serviços Especi-
ais de Telecomunicações do Estado de São Paulo-SERTASA", aprovado na
Sessão Ordinária do dia 27/11/80.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 034/80-E através de-
Requerimento de Urgência Especial, na Sessão Ordinária
do dia 27/11/80 e que devido a aprovação foi expedido-
o Autógrafo de Lei nº 032/80 através do ofício nº 222/
80, de 28/11/80.

Ibiúna, 28 de Novembro de 1.980.


MAFALDA GABRIEL NANNI

Assistente de Diretor
Resp.P/Secretaria Administrativa